



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.073 /19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da **PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Pensão por morte do servidor *Sr. José Moreira de Macedo*, matrícula nº 165.821-2, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiários **Lucas Aguiar Moreira** e **Letícia Aguiar Moreira**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão [Portarias P nº 0000414 e 0000487], a Lucas Aguiar Moreira e Letícia Aguiar Moreira.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC n° 17.073/19

Objeto: Pensão

Beneficiário: Lucas Aguiar Moreira e Letícia Aguiar Moreira

Servidor (a): *José Moreira de Macedo*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Yuri Simpson Lobato**

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00197 / 2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n° 17.073/19**, referente à concessão de Pensão por morte da servidor *Sr. José Moreira de Macedo*, matrícula n° 165.821-2, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiários **Lucas Aguiar Moreira e Letícia Aguiar Moreira**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portarias P n° 0000414 e 0000487], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2020.

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 11:39



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 13:44



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO